

LEI N.º 125

Restabelece a estação fiscal de Conceição.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o poder executivo autorizado a restabelecer a estação fiscal de Conceição, compreendendo sua antiga circumscrição fiscal.

Art. 2.º — Para occorrer ás despesas correspondentes, fica o Governo autorizado a abrir o credito até o limite de dez contos de réis (10:000\$000).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPCÃO, em João Pessoa, 23 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidoro Gomes da Silva